

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.464, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência definitiva ou temporária da permissão/outorga dos serviços de transporte público individual de passageiros, nas modalidades táxi e mototáxi, mediante ato “inter vivos”, “causa mortis” ou em caso de impossibilidade temporária do permissionário por motivo de doença ou acidente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos permissionários do serviço de transporte público individual de passageiros, nas modalidades táxi e mototáxi, o direito de transferir, mediante ato “inter vivos”, “causa mortis” ou em caso de impossibilidade temporária do permissionário por motivo de doença ou acidente, a respectiva permissão/outorga para terceiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei e em regulamento municipal.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior dependerá de autorização do Poder Público Municipal, observados:

- I – o cumprimento das obrigações legais, tributárias e administrativas do permissionário;
- II – a idoneidade do interessado em assumir a permissão;
- III – a regularidade do veículo automotor ou motocicleta a ser utilizada no serviço;
- IV – a habilitação adequada (CNH com a categoria exigida e, no caso de mototáxi, com o curso específico previsto na legislação vigente);
- V – os demais requisitos previstos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º A transferência por herança poderá ser requerida pelo cônjuge, herdeiros ou sucessores legais do permissionário falecido, que deverão formalizar o pedido junto ao órgão municipal competente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito.

Art. 4º É permitida a transferência temporária da permissão/outorga quando o permissionário estiver impossibilitado de exercer suas atividades por motivo de doença, acidente ou outra condição incapacitante de caráter comprovado.

§ 1º A transferência temporária dependerá de apresentação, pelo permissionário, de laudo médico ou atestado que comprove a incapacidade temporária para o exercício da atividade.

§ 2º O permissionário deverá indicar o substituto, que deverá cumprir todos os requisitos legais, administrativos e regulatórios, previstos em legislação vigente.

§ 3º A autorização para transferência temporária será concedida pelo órgão municipal competente pelo prazo necessário à recuperação do permissionário, podendo ser renovada mediante novo laudo ou atestado médico.

§ 4º A transferência temporária não implica em cessão definitiva da permissão, mantendo-se integralmente a titularidade do permissionário original.

Art. 5º As permissões transferidas manterão as mesmas condições, obrigações e direitos estabelecidos ao permissionário original, não implicando em nova concessão ou criação de vagas adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor **90 (noventa) dias** após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 21 de janeiro de 2026.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã/MS

Matéria enviada por EDSON RODRIGUES MARTINS